



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 488/2022/PE

Protocolo: 019467/2022

Razão Social: SBC SAÚDE MENTAL LTDA

Nome Fantasia: SOBER HOUSE CLINIC

CNPJ: 39.471.605/0001-04

Nº CNES: 4010108

Endereço: RUA HORTÊNCIA 53 / RUA BÉLGICA, S/N

Bairro: CHÃ DE TÁBUA/ALDEIA

Cidade: SÃO LOURENCO DA MATA - PE

Cep: 54745-824

Telefone(s):

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Tele fiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 14/02/2023 - 14:00 a 17:30

Equipe de Fiscalização: Izabelle Camila Araújo e Arandas, agente fiscal e Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863, médico fiscal.

Acompanhante(s)/ Informante(s) da instituição: Ana Cláudia Azevedo

Cargo(s): proprietária

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço especializado em assistência à Dependência Química, com características de "Comunidade Terapêutica".

A vistoria em tela foi solicitada pelo MPPE através da 1a. Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe (respondendo ao Ofício 02222.000.442/2022-0005, reiterado no 02222.000.442/2022-0010) e da 2a. Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata (respondendo ao Ofício 02194.000.018/2022-0008).

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

2.2. Gestão: Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

4. COMISSÕES

4.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CCIH): **Não**

4.5. Realiza pesquisas: Não

4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4.8. Residência Médica: Não

4.9. Outras: Não

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Sala administrativa / financeira: Sim

5.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: **Não**

5.3. Sala de estar / multiuso: Sim

5.4. Oficina(s) de trabalho: **Não (Faz oficinas de arteterapia)**

5.5. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim

5.6. Instalações para atividades educativas: **Não**

5.7. Copa / cozinha: Sim

5.8. Refeitório: Sim

5.9. Lavanderia: **Não (Terceirizada, sendo que as despesas são por conta das famílias dos usuários)**

5.10. Depósito de material de limpeza: Sim

5.11. Almoxarifado: Sim

5.12. Expurgo / lixo seletivo: **Não**

5.13. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: **Não**

5.14. Necrotério: **Não**

6. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA

6.1.: Porte I (Hoje estava com 18 pacientes, sendo 03 pacientes de transtorno mental e 15 dependentes químicos)

7. RECURSOS HUMANOS

7.1. Médicos: 1 (Apesar de a gestão afirmar que havia um psiquiatra (cujo nome seria Fábio), não encontramos registros dele nos prontuários observados.)

7.2. Enfermeiro: 4

7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 0

7.4. Cirurgião dentista: 0

7.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0

7.6. Assistente Social: 0

7.7. Psicólogo: 1

7.8. Fisioterapeuta: 0

7.9. Terapeuta ocupacional: 0

7.10. Nutricionista: 0

7.11. Farmacêutico: 0

7.12. Psicomotricista: 0

7.13. Educador físico: 0

7.14. Musicoterapeuta: 0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

7.15. Artesão: 0

7.16. Recepcionista: 0

7.17. Auxiliar de serviços gerais: 0 (Utiliza o expediente da LABORTERAPIA na manutenção dos serviços gerais, através da dedicação de períodos diários de trabalho dos usuários na limpeza e manutenção das instalações.)

7.18. Outros: 1 (01 recreador)

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TIPO DE PACIENTE

8.1. Adulto: Sim

8.2. Adulto e Infantil: Sim (Havia usuário com idade entre 15 e 16 anos)

8.3. SUS: Não

8.4. Particular: Sim

8.5. Convênios com operadoras de planos de saúde: Não

9. PRONTUÁRIO

9.1. Prontuário: Manual

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

9.2. Data de atendimento do ato médico: Sim

9.3. Horário de atendimento do ato médico: **Não**

9.4. Identificação do paciente: Sim

9.5. Queixa principal: Sim

9.6. História da doença atual: **Não**

9.7. História familiar: **Não**

9.8. História pessoal: **Não**

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO SOBRE

9.9. Pele e anexos: **Não**

9.10. Sistema olfatório e gustativo: **Não**

9.11. Visual: **Não**

9.12. Auditivo: **Não**

9.13. Tátil: **Não**

9.14. Cardiocirculatório e linfático: **Não**

9.15. Osteomuscular e articular: **Não**

9.16. Gêrito-urinário: **Não**

9.17. Neuroendócrino: **Não**

9.18. Exame físico: **Não**

9.19. Conduta: Sim

9.20. Prognóstico: Não

9.21. Sequelas: Não

9.22. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado e protocolo nº: 084 (Possui solicitação de licença, apresentada na imagem anexa coletada de computador na instituição.)

10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado e protocolo nº: 2210010202516 (Possui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

solicitação de vistoria, apresentada na imagem anexa coletada de computador na instituição.)

10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

11.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não

11.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim

11.3. Em qual(is) serviços (s): UPAs próximas

11.4. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Não

11.5. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Não

11.6. Serviço de remoção próprio: Não

11.7. Serviço de resgate para pacientes de internação involuntária: Não

12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

12.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: **Não**

12.2. Área para registro de pacientes / marcação: **Não**

12.3. Sanitários para pacientes: Sim (Nos quartos)

12.4. Sanitários adaptados para pessoas com deficiência (PCD): **Não (Não atende pessoas com deficiência (PCD))**

12.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não

12.6. Controle de pragas: Sim

12.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não

12.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não

GERADOR DE ENERGIA

12.9. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

13. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

13.1. Eletroencefalograma (EEG): Não

13.2. Eletroneuromiografia (EMG): Não

13.3. Polissonografia: Não

13.4. Eletroconvulsoterapia: Não

13.5. Estimulação magnética transcraniana: Não

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

14.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Sim

14.2. Sala / consultório para Psicologia: **Não (Não possui sala específica. É a mesma sala da admissão)**

14.3. Sala para enfermagem: **Não**

14.4. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: **Não**

14.5. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: **Não**

14.6. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: **Não (Banheiros são unissex, mas preferencialmente as trabalhadoras utilizam o banheiro no interior da sede, enquanto os homens utilizam banheiro mais afastado)**

14.7. Consultório para o médico plantonista: **Não**

14.8. Consultório para o psiquiatra assistente: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 14.9. Banheiro mais vestiário por sexo para os médicos assistentes: **Não**
- 14.10. Sala para o farmacêutico: **Não**
- 14.11. Farmácia: **Não**
- 14.12. Sala de esterilização com fluxo: **Não**
- 14.13. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: **Não**
- 14.14. Enfermaria para estabilização / observação clínica: **Não**
- 14.15. Enfermaria para contenção física e sedação: **Não**

15. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO

ABASTECENDO OS SETORES

- 15.1. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**
- 15.2. Sala de observação clínica: **Não**
- 15.3. Sala de contenção: **Não**

16. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 16.1. Sinalização de acessos: Não
- 16.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 16.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 16.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 16.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 16.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

17. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 17.1. Ambulatório: Não
- 17.2. Unidade de internação: Sim
- 17.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 17.4. Hospital dia: Não

18. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 18.1. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: **Não**
- 18.2. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Sim
- 18.3. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: **Não**
- 18.4. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Sim
- 18.5. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: **Não**
- 18.6. 1 Nutricionista por hospital: **Não**
- 18.7. 1 Farmacêutico por hospital: **Não**

19. INTERNAÇÃO

- 19.1. Voluntária: Sim

20. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

OS PRONTUÁRIOS ESTÃO PREENCHIDOS COM

- 20.1. Projeto terapêutico individual / singular: **Não**
- 20.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: **Não (Evoluções são pouco frequentes e**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

sucintas)

20.3. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: **Não (Não há plantonista)**

20.4. Termo de internação voluntária: **Não**

21. ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS

21.1. Folha de prescrição com 3 colunas: **Não**

21.2. Folha de evolução com 2 colunas: **Não**

21.3. Folha de assentamentos da enfermagem com 2 colunas: Não

21.4. Folha de assentamentos da equipe multidisciplinar com 2 colunas: Não

21.5. Folhas de evolução médica, de assentamentos da enfermagem e de assentamentos da equipe multidisciplinar de cores diferentes: Não

22. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

22.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Não

22.2. Medicamentos para uso em clínica médica: Não

22.3. Psicoterapia individual: Sim

22.4. Psicoterapia de Grupo: Sim

23. HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES

23.1. Pacientes com aspecto higiênico: Sim

23.2. Pacientes com roupas limpas: Sim

23.3. Pacientes com lesões dermatológicas: Não

23.4. Outras observações: Sim (Havia ao menos um paciente com tornozeleira eletrônica indicando alguma situação de monitoramento judicial.)

24. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

24.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

24.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

24.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

24.4. 1 mesa/birô: Sim

24.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não

24.6. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não

24.7. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

24.8. 1 pia ou lavabo: Sim (Há banheiro interno ao consultório)

24.9. Lixeiras com pedal: Sim

24.10. Internamento de criança e adolescente: Sim

24.11. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**

24.12. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**

24.13. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não

25. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

25.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: **Não**

26. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

26.1. Enfermaria psiquiátrica: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 26.2. Enfermaria para adultos / adolescente: Não
26.3. Enfermaria para criança: Não
26.4. Quartos: Sim
26.5. Separados por sexo: Sim
26.6. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: **Não**
26.7. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

27. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 27.1. Sala de procedimentos / curativos: Não

28. SEGURANÇA

- 28.1. A unidade Serviço de segurança: Sim
28.2. Serviço de segurança próprio: Sim
28.3. Segurança não armada: Sim
28.4. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Sim

29. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21172	FRED MARTINS FABRICIO DE OLIVEIRA	Regular	

30. CONSTATAÇÕES

- 30.1. Entre os encaminhamentos mais comuns se percebe a odontalgia. Geralmente o paciente é levado à UPA mais próxima.
30.2. Segundo a gestão, os internamentos, todos voluntários, duram em média entre 03 e 06 meses.
30.3. Serviço está funcionando no local há 01 ano.
30.4. Segundo a gestora, os pacientes seriam avaliados semanalmente por médico e psicóloga, além de serem avaliados diariamente pela enfermagem, mas os registros das evoluções médicas NÃO confirmaram esta frequência.
30.5. Não há plantão/ repouso médico.
30.6. NÃO percebemos Projetos Terapêuticos Individuais/ Singulares (PTS) nem Institucional (PTI).

31. RECOMENDAÇÕES

31.1. COMISSÕES

- 31.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego e Política Nacional de Saúde do Trabalhador

31.2. PRONTUÁRIO

- 31.2.1. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 8

31.2.2. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 9

31.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

31.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

31.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32. IRREGULARIDADES

32.1. DADOS CADASTRAIS

32.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

32.2. COMISSÕES

32.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

32.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

32.2.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

32.2.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM 5/17

32.3. CONDIÇÕES GERAIS

32.3.1. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

32.3.2. Lavanderia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

32.3.3. Oficina(s) de trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

32.3.4. Instalações para atividades educativas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

32.3.5. Expurgo / lixo seletivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

32.3.6. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

32.3.7. Necrotério: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

32.4. PRONTUÁRIO

32.4.1. Horário de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea c

32.4.2. História da doença atual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea c

32.4.3. História familiar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

32.4.4. História pessoal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea e

32.4.5. Pele e anexos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

32.4.6. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

32.4.7. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

32.4.8. Auditivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

32.4.9. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

32.4.10. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

32.4.11. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

32.4.12. Gêrito-urinário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

32.4.13. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

32.4.14. Exame físico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 2

32.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

32.5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1980/11, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

32.6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

32.6.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.6.2. Área para registro de pacientes / marcação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.6.3. Sanitários adaptados para pessoas com deficiência (PCD): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

32.7.1. Sala / consultório para Psicologia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.7.2. Sala para enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.7.3. Consultório para o médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

32.7.4. Consultório para o psiquiatra assistente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.7.5. Banheiro mais vestiário por sexo para os médicos assistentes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.7.6. Sala para o farmacêutico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.7.7. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.7.8. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.7.9. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.7.10. Farmácia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.7.11. Sala de esterilização com fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.7.12. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.7.13. Enfermaria para contenção física e sedação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.7.14. Enfermaria para estabilização / observação clínica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.8. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO

32.8.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.8.2. Sala de observação clínica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.8.3. Sala de contenção: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.9. EQUIPE TERAPÊUTICA

32.9.1. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

32.9.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

32.9.3. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

32.9.4. 1 Nutricionista por hospital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

32.9.5. 1 Farmacêutico por hospital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

32.10. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

32.10.1. Projeto terapêutico individual / singular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.10.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.10.3. Termo de internação voluntária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.11. ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS

32.11.1. Folha de prescrição com 3 colunas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 47

32.11.2. Folha de evolução com 2 colunas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 48

32.12. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

32.12.1. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.13. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

32.13.1. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.13.2. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.14. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

32.14.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

32.15. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

32.15.1. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.16. NATUREZA HOSPITALAR/ COMUNIDADE TERAPÊUTICA

32.16.1. RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 05/ 2016: Artigo 1º: Nenhuma Comunidade Terapêutica será inscrita; registrada ou cadastrada perante este Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, ainda que sob outra denominação.

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O serviço observado NÃO possui características hospitalares/ médicas. Conta na verdade com uma estrutura mais doméstica/ residencial e de albergamento, quase sem densidade de trabalho médico.

Há questionamentos dirigidos ao caráter médico envolvido nesses estabelecimentos, sendo que em Pernambuco a Resolução 05/2016 considera que Comunidades Terapêuticas não se caracterizam como ambiente médico, o que impossibilitaria a regulamentação, registro, cadastro e inscrição pelo referido Conselho de Medicina.

A orientação dada em treinamentos do próprio CFM em relação ao CR Virtual (sistema da fiscalização), foi de que nestas demandas fosse utilizado o roteiro para Hospitais Psiquiátricos/ Comunidades Terapêuticas Médicas, já que a demanda é de saúde mental, inclusive com algum grau de integração entre transtornos mentais e drogadição, além do albergamento desta clientela 24 horas por dia, muitas vezes sem retaguarda médica no local. Neste sentido é que foi escolhido o roteiro aplicado, embora inadequado ao real funcionamento do serviço verificado, com consequentes "irregularidades" frente ao modelo de assistência psiquiátrica proposto no roteiro do CFM.

Desta forma, é sugerido encaminhar cópia do relatório e anexos para:

- MPPE - 1a. Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe (respondendo ao Ofício 02222.000.442/2022-0005 e /2022-0010) - 1pjcvcamaragibe@mppe.mp.br e
 - 2a. Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata (respondendo ao Ofício 02194.000.018/2022-0008) - 2pjsim@mppe.mp.br,
- APEVISA
- Coordenação de Saúde Mental/SES

SÃO LOURENCO DA MATA - PE, 17 de fevereiro de 2023.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL

Izabelle Camila Araújo e Arandas
AGENTE FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34. ANEXOS

Formulário de protocolo sanitário da Prefeitura de São Lourenço da Mata. O formulário contém as seguintes informações manuscritas: Processo N° 084/22, Data: 30, 31, 22, Nome: SBC Saúde Mental LTDA, Funcionário: Victória Pinheiro. Há uma marcação 'X' na opção 'Licença Inicial' e uma opção 'Renovação' sem marcação.

34.1. Protocolo da Vigilância Sanitária

Detalhamento da Solicitação do Atestado de Vistoria. O documento apresenta o seguinte conteúdo:

Entrada	Triagem - Vistoria	Alocação de Vistoriador
Abertura: 11/11/2022 11:37 CNPJ/CPF: 35.471.605/0001-04	Protocolo: 2210010202516 Razão Social/Nome: SBC SAÚDE MENTAL LTDA	

Histórico do Requerimento

- Memorial Descritivo Completo
- Apresentado o preenchimento do Memorial Descritivo Completo.
- ✓ Confirmação de Pagamento - 12/11/2022
- ✓ Solicitação - 11/11/2022

34.2. Protocolo do Corpo de Bombeiros



34.3. Sala administrativa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.4. Prontuários Físicos de Pacientes Internados anteriormente



34.5. Um dos quartos estava em reforma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.6. Banheiro do quarto em reforma com materiais depositados



34.7. Mesa para Arteterapia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.8. Materiais para Arteterapia



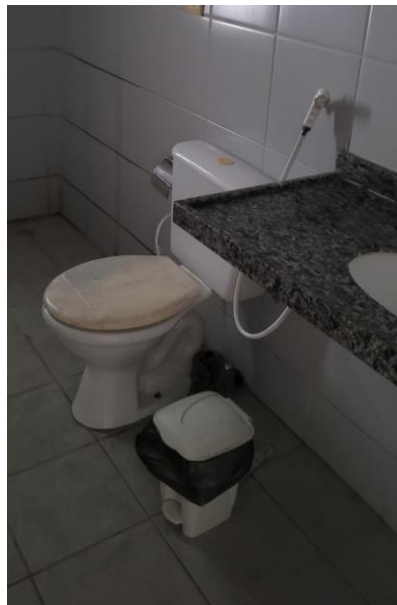
34.9. Consultório único 01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.10. Consultório único 02



34.11. Consultório único - banheiro unissex anexo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



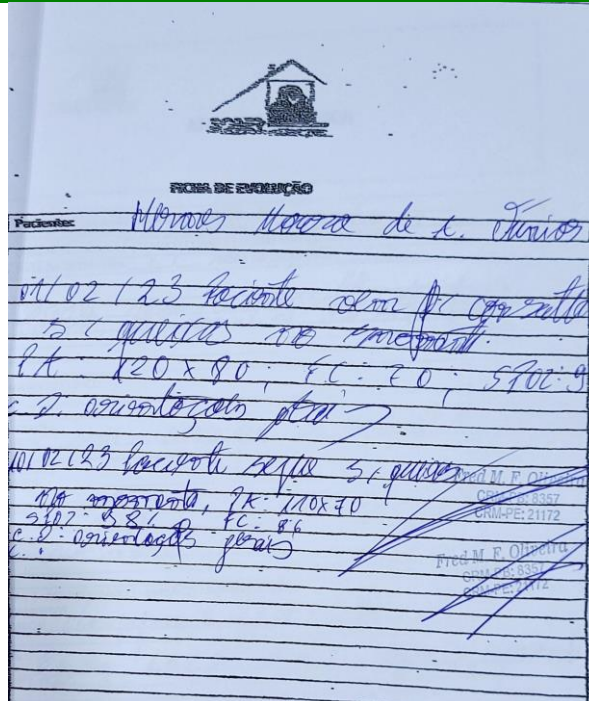
34.12. Área externa



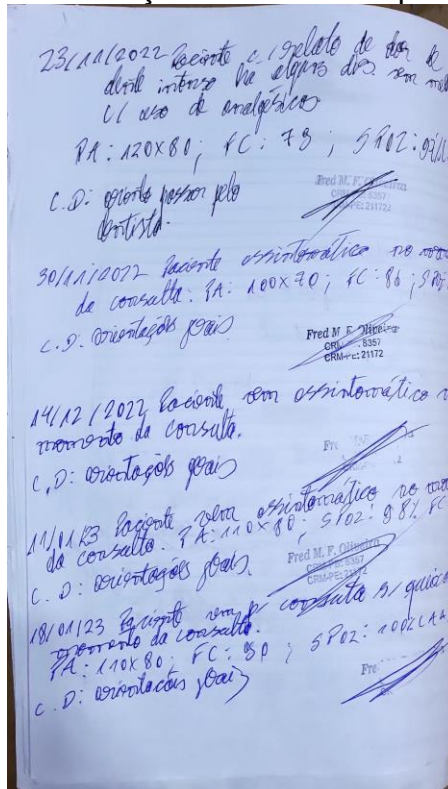
34.13. "Casa" para internos Homens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



34.14. Observações médicas em prontuário



34.15. Evoluções médicas em prontuário aleatório